

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Número da ATA: 3/2019 (Sequência: 3)**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de materiais do tipo placa de obra, areia, cimento, meio fio, concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), lajotas, paver, tubos de concreto, aço, cal hidratado, bloco de concreto estrutural, grelhas, tampão articulo e tampas de caixa coletora, para utilização pela Secretaria de Urbanismo, Mobilidade e Planejamento - no "Programa Se Essa Rua Fosse Minha" -, e pela Secretaria de Infraestrutura, nas vias da cidade.

Conforme decisão proferida em 02/08/2019, a qual foi publicada no site do Município e sobre a qual todas as licitantes foram notificadas na mesma data, reabre-se a etapa de lances para todos os lotes que integram o edital, incluindo nesta fase a participação das empresas STANG TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA e LAJES STANG LTDA EPP. Realizados os lances sobre todos os lotes e registrados os valores cotados, passa-se à análise dos documentos de habilitação da empresa STANG, tendo em vista que as demais empresas já tiveram seus documentos analisados em sessão precedente. Verificados tais documentos, julga-se HABILITADA a empresa STANG TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. O quadro comparativo de preços com as respectivas empresas vencedoras por lote passa a ser incorporado à presente ata. Na sequência, deu-se a palavra aos representantes aqui presentes, os quais assim se pronunciaram: Primeiramente manifestou-se o representante da empresa ARTEFATOS DE CIMENTO CIDADE AZUL LTDA ME, sob a seguinte alegação: "não concordo com a decisão proferida pelo Município, através da qual não foi possível participar da etapa de lances, bem como com o último parecer jurídico emitido, além de não concordar com a participação de duas empresas que possuem o mesmo sócio-administrador". Seguidamente manifestou-se o representante da empresa ALEXANDRE DOS SANTOS TUBOSUL ME, nos seguintes termos: "reitero a intenção de recurso acima registrada, no sentido de não concordar com o parecer jurídico que embasou a decisão do Município, assim como discordo da participação das duas licitantes com o mesmo sócio em comum". Concede-se às empresas ora recorrentes o prazo de 3 (três) dias para a fundamentação dos referidos recursos. Dê-se ciência e publique-se.

Tubarão, 5 de Agosto de 2019

**COMISSÃO:**

MATHEUS CARDOSO BARRETO - ..... - Pregoeiro(a)  
JÉSSICA CASCAES PACHECO - ..... - EQUIPE DE APOIO  
ADRIANA PORTO - ..... - EQUIPE DE APOIO  
MARIA DA SILVA ROSALINO - ..... - EQUIPE DE APOIO  
CARLOS EDUARDO ZAMPARETI - ..... - EQUIPE DE APOIO

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

EDUARDO DONEDA - ..... - Representante  
ALEXANDRE DOS SANTOS - ..... - Representante  
RAMIRO BATISTA STANG - ..... - Representante